



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo: TC 07.598/12.

Entidade: Prefeitura Municipal de Patos.

Licitação: Pregão Presencial nº 064/2012, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tenda fechada para o festival do Folclore de Patos.

Exercício Financeiro: 2012.

ACÓRDÃO AC2 – TC-01448/15

RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto a análise do **Pregão Presencial nº 064/2012**, para **Registro de Preços**, visando à **contratação de empresa** para prestação de serviços de **locação de tenda fechada** para o **festival do Folclore de Patos**, conforme especificações do anexo I do Edital. Sagrou-se **vencedora** a empresa **Arte Produções Artísticas Ltda.**, no valor de **R\$ 35.100,00**.

Em relatório inicial, fls. 195/198 e fls. 200/201, a **Unidade Técnica** registrou o seguinte:

1. O gestor deveria ter evitado a realização de despesas com festividades, tendo em vista a declaração de situação de emergência no município de Patos, conforme dispõe a Resolução Normativa RN TC 03/2009;
2. Foram detectados diversos processos de inexigibilidade para a contratação de atrações artísticas para o evento, que deveriam ser encaminhados ao Tribunal para análise;
3. Segundo o SAGRES, não houve pagamentos relacionados a este certame.

Citado, o gestor responsável **deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação**.

O **MPjTC**, em Parecer da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 211/215), opinou no sentido de que a Resolução Normativa RN TC 03/2009 não é impositiva e pugnou pela **regularidade** do **procedimento analisado** e do **contrato dela decorrente**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanhando o entendimento da representante do **MPjTC**, **vota** pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 064/2012 e do contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07.598/12 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. Julgar Regulares o Pregão Presencial nº 064/2012 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Arquivar este processo.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de maio de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal